



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Capim, Estado da Paraíba, com Sede na Av. São Sebastião, s/n, CEP.: 58.287.000, Centro – CAPIM-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.730.943/0001-81, ora representado pela Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Senhora por Fabiana Gonçalves de Oliveira, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Santa Clara de Assis, 164 – Ernesto Geisel – João Pessoa - PB, CPF nº 012.315.934-23, Carteira de Identidade nº 2633193 SSP/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO**, com sede na Rua: Prefeito José de Carvalho, Nº 263; Bairro: Treze de Maio; CIDADE: João Pessoa; CEP: 58.025-430; CNPJ: 22.889.282/0001-62 representado pelo representante legal o Senhor: **ADILSON MIRANDA MANTA**, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Professor Diogenes Fernandes Tavora, 512 - Casa Caiada - Olinda - PE, CPF nº 007.376.304-77, Carteira de Identidade nº 5125382 SSPPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 002/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTE	V. UNIT	V.TOTAL
11	ATENOLOL 50MG COMP	PRATI	CP	18000	R\$ 0,04	R\$ 720,00
12	AZITROMICINA 500MG COMP	MEDQUIMICA	CP	24000	R\$ 0,44	R\$10.560,00
14	BROM DE FENOTEROL 5MG/ML (BEROTEC)	NOVA FARMA	FR	300	R\$ 2,03	R\$ 609,00
17	CEFALEXINA 500MG CX C/200CPR	TEUTO	CP	18000	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
19	CETOCONAZOL CREME 30G	HIPOLABOR	TB	1800	R\$ 1,89	R\$ 3.402,00
20	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	PRATI	CP	6000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
21	CLOREXIDINA 2% EMBALAGEM	FARMAX	LT	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	ILITRO					
22	COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6, B12 E PP), SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AP	1200	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
23	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	PRATI	BI	1800	R\$ 0,98	R\$ 1.764,00
24	DEXAMETASONA 2MG INJ	HYPOFARMA	AP	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
25	DEXAMETASONA ELIXIR 120ML DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 ML	FARMACE	VD	1800	R\$ 1,57	R\$ 2.826,00
26	DICLOFENACO DE SÓDICO 50MG COMPRIMIDO	VITAMED	CP	18000	R\$ 0,04	R\$ 720,00
27	DICLOFENACO POTASSIO 50MG COMP	GEOLAB	CP	18000	R\$ 0,05	R\$ 900,00
28	DICLOFENACO SÓDICO 75MG-03ML AMPOLAS	FARMACE	AP	1200	R\$ 0,52	R\$ 624,00
29	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10ML	NATULAB	FR	1800	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
30	DIPIRONA SÓDICA 500MG	SOBRAL	CP	18000	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
32	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS (FRASCO 20ML)	HIPOLABOR	UN	1200	R\$ 4,73	R\$ 5.676,00
33	ESPIRONOLACTONA 100MG C/500CPR ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG	HIPOLABOR	CP	6000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
34	FLUCONAZOL 150MG COMP	MEDQUIMICA	CP	12000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
35	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	FARMACE	AP	1800	R\$ 0,39	R\$ 702,00
36	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG (BÁSICO)	GEOLAB	CP	12000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
37	GLIBECLAMIDA 5MG	GEOLAB	CP	1500	R\$ 0,03	R\$ 45,00
38	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA) OFERECEMOS	UNIAO QUIMICA	AP	600	R\$ 2,13	R\$ 1.278,00
39	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6%, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	IMEC	FR	6000	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00
40	IBUPROFENO 200MG COMP	VITAMED	CP	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
41	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 20 ML	TEUTO	FR	1200	R\$ 1,18	R\$ 1.416,00
44	LIDOCAINA 2%S/V C/25AMP 20ML LIDOCAINA,CLORIDRATO DE, SOLUÇÃO INJETÁVEL A 2% SEM VASO 20 ML	HIPOLABOR	AP	3000	R\$ 1,71	R\$ 5.130,00
46	LORATADINA 1MG/ML 100ML	MARIOL	VD	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
47	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	GEOLAB	CP	18000	R\$ 0,04	R\$ 720,00
48	MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	CP	6000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
50	METFORMINA 500 MG	PRATI	CP	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
51	METFORMINA 850 MG	PRATI	CP	1500	R\$ 0,09	R\$ 135,00
56	METRONIDAZOL 250MG COMP	PRATI	CP	600	R\$ 0,11	R\$ 66,00
57	METRONIDAZOL 500MG/100ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML	FRESENIUS	FA	3000	R\$ 2,35	R\$ 7.050,00
58	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	LABORATORIO SOBRAL	BI	6000	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
61	OLEO MINERAL 100ML	IMEC	FR	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
62	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	CP	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
63	OMEPRAZOL 40MG, INJETÁVEL	CRISTALIA	AP	6000	R\$ 5,93	R\$ 35.580,00
64	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 15ML	MARIOL	FR	6000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
65	PARACETAMOL 500MG COMP	PRATI	CP	12000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
67	PREDNISONA 5MG COMP	VITAMED	CP	12000	R\$ 0,08	R\$ 960,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

69	PROMETAZINA 50MG AMP	SANVAL	AP	1800	R\$ 1,73	R\$ 3.114,00
70	RANITIDINA 150MG COMP	MEDQUIMICA	CP	18000	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
73	SINVASTATINA 40MG C/500CPR SIV	PHARLAB	CP	12000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
74	SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL 9,0MG/ML 30ML	FARMACE	FR	1080	R\$ 0,75	R\$ 810,00
75	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF	FRESENIUS	AP	1080	R\$ 1,91	R\$ 2.062,80
76	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF	FRESENIUS	FA	720	R\$ 2,27	R\$ 1.634,40
77	SORO FISIOLÓGICO. EMBALAGEM COM 500 ML.	FRESENIUS	FA	720	R\$ 2,55	R\$ 1.836,00
78	SORO GLICOSADO 5% 500ML SF	FRESENIUS	FA	720	R\$ 2,58	R\$ 1.857,60
80	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME, POTE 400G	PRATI	PT	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
81	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	PRATI	CP	30000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
82	SULFATO FERROSO COMP	NATULAB	CP	18000	R\$ 0,04	R\$ 720,00
84	VITAMINA C 500MG INJ	FARMACE	AP	1800	R\$ 0,60	R\$ 1.080,00
85	VITAMINA C GOTAS	NATULAB	FR	1800	R\$ 1,25	R\$ 2.250,00
86	VITAMINA K 10MG/MLAMPOLAS	CRISTALIA	AP	600	R\$ 0,69	R\$ 414,00
				VALOR TOTAL: R\$ 152.181,80		

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 152.181,80 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá fornecer os produtos pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Capim, nas seguintes dotações: 02.050 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 2007 2020 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde; 10 301 1004 2021 - Manutenção das atividades de Atenção Básica em Saúde 10 301 1004 2023 – Distribuição de Medicamentos da Farmácia Básica; 10 302 1005 2067 – Distribuição de medicação especializada à população – 3390.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.
- 6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxp

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

- 7.1 O prazo início da execução do objeto será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.
- 7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2019**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.3 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 7.4 Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega.
- 7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6 - Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 7.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - c) O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega dos materiais, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.
 - d) O recebimento do objeto; dar-se-á definitivamente; vencido o prazo constante no subitem anterior, uma vez verificado o atendimento integral; da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- 11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Fabiana G. de Oliveira

CAPIM, 19 de Agosto de 2019

FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Almed Aldenio

ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º